ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO PENÉLI

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
Folha 08

Protocolo: CMBR-2013/00953
Data da Entrada: 30/04/2013
Requerente: ARMANDINHO PENELIS
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

PROJETO DE LEI

EMENTA: AUTORIZA A PREFEITURA A CRIAÇÃO DE ATI (ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE) EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AUTOR: VEREADOR ARMANDINHO PENÉLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO RESOLVE:

Art. 1º - O idoso, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe por lei ou por outros meios a preservação de sua saúde física e mental em condições de dignidade.

Art. 2º - É dever do Poder Público, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável com dignidade.

Art. 3º - É dever do Poder Público, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana detentores de direitos civis e sociais.

Art. 4º - O idoso tem direito à saúde e os meios necessários a sua manutenção, e atividade física é forma de prevenção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 5º - O Poder Público Municipal está autorizado a criar a ATI (Academia da Terceira Idade).

Art. 6º - A ATI (Academia da Terceira Idade) será realizada em praças, parques e em demais locais públicos apropriados do Município com o objetivo de proporcionar atividades físicas aos idosos.

Art. 7º - A ATI (Academia da Terceira Idade) tem como meta promover a atividade física para que idosos possam manter suas autonomias e independências.

Art. 8º - As atividades serão realizadas qualquer dia da semana, em horário estabelecido pelo Poder Público Municipal.

Aprovado em 1ª Discussão
EM 28/05/13

Aprovado em 2ª Discussão
EM 06/06/13

Lido no Expediente
Em 28/05/13

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
09

Art. 9º - O Poder Público do Município facilitará o acesso do idoso a pratica de atividade física, adequando metodologias ao programa a ele destinado.

§ 1º - O Poder Público Municipal adequará o local para que o idoso pratique atividade física com dignidade.

§ 2º - Cada unidade de ATI (Academia da Terceira Idade) poderá ser composta por professor ou estagiário de educação física a critério do Poder Público Municipal.

§ 3º - Dos aparelhos:

a) Esqui;
b) Simulador de caminhada;
c) Rotação vertical;
d) Rotação diagonal;
e) Pressão de pernas;
f) Multi-exercitador;
g) Alongador;
h) Remada sentada;
i) Surf.

§ 4º - Poderá ser instalado outro aparelho que venha a ser lançado, quando da implantação da ATI (Academia da Terceira Idade);

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belford Roxo, 30 de abril de 2013.

Vereador
ARMANDINHO PENÉLIS

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a população idosa o envelhecimento saudável e ativo, visando à saúde do idoso e os meios necessários a sua manutenção, e a atividade física são meio de prevenção, proteção e recuperação da saúde do idoso, também é forma de introduzi-lo as politicas sociais do Município.